



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO Nº 65/2022 - PROAD (11.16)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Marabá-PA, 04 de agosto de 2022.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Com base nos documentos revelados nos autos, identifica-se que os fatos apresentados na Requisição de Abertura de Processo Administrativo de Penalidade Contratual-PAPC Nº 02/2022 foram devidamente analisados pela Comissão Permanente de Análise de Ocorrências, e observa-se também o atendimento das prerrogativas relativas ao contraditório e ampla defesa proporcionadas à empresa A RODRIGUES LIMA EIRELI, culminando com a decisão pela aplicação integral das penalidades apontadas na DECISÃO Nº 58/2022 - DCO (11.16.04) (Ordem #46).

Tendo sido apresentado Recurso Administrativo por parte da empresa supracitada, cujas justificativas apresentadas não foram capazes de evidenciar elementos que apoiassem a reforma da decisão de aplicação de penalidade, a decisão exarada por parte do Diretor de Compras, Contratos e Convênios restou-se mantida.

Pelo exposto, ante os fatos e fundamentos apresentados ao longo do processo administrativo em apreço, acolho os fundamentos e a conclusão exarada pela DCO no sentido de:

- 1) NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa A RODRIGUES LIMA EIRELI e;
- 2) DELIBERAR pela aplicação integral das penalidades descritas na **DECISÃO Nº 64 / 2022 - DCO (11.16.04)** (Ordem #53).

Assim, mantenho a decisão de penalização à empresa A RODRIGUES LIMA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.641.680/0001-89, de aplicação da SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E CONTRATAR, juntamente com a RESCISÃO CONTRATUAL, conforme disposto no item 19.2.3 do Projeto Básico, que constitui anexo do Edital do RDC Eletrônico 03/2020, na forma do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666, de 1993 e conforme previsto no item 16.2.21 do Projeto Básico, que constitui anexo do Edital do RDC Eletrônico 03/2020, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993 .

Dessa forma, encaminho os autos ao Gabinete da Reitoria para ciência e posterior encaminhamento à Procuradoria Federal junto à Unifesspa para análise e emissão de parecer sobre a conformidade do procedimento, ou análise e decisão da autoridade competente sobre a aplicação das penalidades proferidas pela DCO e PROAD.

(Assinado digitalmente em 04/08/2022 11:19)

RODRIGO BUENO BORGES

PRO-REITOR(A)

Matrícula: 1083976

Processo Associado: 23479.002903/2022-28

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifesspa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **65**, ano: **2022**, tipo: **DECISÃO**, data de emissão: **04/08/2022** e o código de verificação: **aa2c864617**